



LIDO NA SESSÃO DO DIA

11 OUT 2011

valter
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº <u>10833</u>
REQUERIMENTO			

AUTOR: DEPUTADO VALTER ARAUJO – PTB

Requer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES relação nominal, com localização e o tipo de benefício concedido, das empresas atualmente atendidas pelo Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do § 3º do artigo 31 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES relação nominal, com localização e o tipo de benefício concedido, das empresas atualmente atendidas pelo Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC.

Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2011.

3
Deputado VALTER ARAUJO
Presidente – ALE/RO

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter informações detalhadas e atualizadas sobre os benefícios concedidos às empresas através do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC, com localização e o tipo de benefício concedido para cada empresa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
			REQUERIMENTO
AUTOR: DEPUTADO VALTER ARAUJO – PTB			
<p>A Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, que “Dispõe sobre mecanismos e instrumentos relativos à Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, criou o Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC, através do qual o Estado pode conceder, entre outros benefícios, incentivos de natureza tributária, financeira, mercadológica e locacional, com redução, a título de financiamento, de até 70% (setenta por cento) do ICMS, cujo valor total deve ser descontado em 03 (três) anos, com carência de 02 (dois) anos e amortização de 03 (três) anos para o ressarcimento do montante pelo beneficiário, como também a redução da base de cálculo do ICMS sobre produtos que utilizem matérias-primas originadas de resíduos e refugos da atividade industrial e agropecuária, ou quaisquer outras não caracterizadas no valor de pauta, no prazo de até 03 (três) anos.</p> <p>Assim, diante das disposições constitucionais e regimentais, considerando que a concessão desse tipo de benefício, com estrita observância da Lei, constitui-se em fato que se sujeita à fiscalização desta Casa Legislativa, pleiteia o Autor que seja o requerimento enviado ao Senhor Secretário de Estado da SEDES, para prestar as informações solicitadas na forma constitucional.</p>			